



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01.735/07**

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO DA SECRETARIA DE FINANÇAS. Administração Indireta Estadual. Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2006. Julga-se regular. Desentranhamento de peças dos autos para anexação ao Processo TC nº 01.191/07.

### **ACÓRDÃO APL – TC - 1.214/2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **01.735/07** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **JULGUE REGULAR** a prestação de contas dos Encargos Gerais do Estado da Secretaria de Finanças, de responsabilidade do senhor Jacy Fernandes Toscano de Brito, ex-Secretário de Finanças, relativa ao exercício financeiro de 2006;
2. **DETERMINE** à SECPL o desentranhamento de peças dos presentes autos relativas à concessão e a quantificação da indenização concedida à empresa Agroindustrial Macaíba Ltda. em decorrência do rompimento da barragem Camará para serem anexados aos autos do Processo TC nº 01.191/07, que trata de matéria correlata.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

---

**Antônio Nominando Diniz Filho**  
Conselheiro Presidente

---

**Umberto Silveira Porto**  
Conselheiro Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB em exercício